LEI Nº491 DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

ESTABELECE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime de previdência dos servidores municipais detentores de cargos efetivos, submetidos ao regime jurídico criado pela Lei Municipal nº 419/90, passa a ser o Regime Geral de Previdência Social- RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS.

Art. 2º- O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime próprio de previdência social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20-98.

Art. 3º- O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS aos servidores detentores de cargos efetivos de forma a cumprir o previsto no art. 40, § 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 17 de setembro de 2002.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças